PORTARIA nº 338

Retifica a portaria nº334 de 25 de outubro de 2021.
Instaura o Grupo de trabalho de Prestação de Contas de beneficiários por Editais no âmbito deste Conselho.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, das disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do Regimento Geral do CAU/BR e do Regimento Interno do CAU/PR e;

Considerando os processos administrativos 2021.COM.10.0152-00, 2021.COM.10.0153-00, 2021.COM.10.0154-00 e 2021.COM.10.0155-00.

Considerando as Deliberações Plenárias que regulamentam a "*Concessão de Apoio Institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná-CAU/PR*".

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** o Grupo de Trabalho de Contas de beneficiários por Editais no âmbito deste Conselho com as seguintes competências:

I - instruir, demandar e analisar os processos a que se referem as prestações de contas dos aludidos convênios;
II - gerar, emitir e expedir as notificações destinadas ao saneamento das prestações de contas; e
III - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas.

Art. 2º. **DESIGNAR,** comissão para análise dos documentos a serem apresentados à título de prestação de contas pelos beneficiários de Concessão de Apoio Institucional, nos

termos dos aprovados Editais. A Comissão será composta por 03 (três) membros, funcionários abaixo identificados:

I - Antonio Carlos Domingues, Gerente de Comunicação, nomeado pela Portaria nº 310, de 10 de maio de 2021;

II - João Eduardo Dressler Ramos, Gerente Contábil e Financeiro, nomeado pelas Portarias nº 82 e 317, de 09 de fevereiro de 2015 e 01 de junho de 2021, respectivamente; e

III - Luiz Paulo Guimarães, Gerente Jurídico, nomeado pela Portaria nº 269, de 12 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A participação na Comissão não implicará em qualquer vantagem econômica para seus membros.

Art. 3º. **DESIGNAR,** como coordenador desta Comissão, o Gerente de Comunicação Antonio Carlos Domingues.

Art. 4º. O quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, dois terços dos membros e as decisões serão tomadas por maioria do voto de seus membros.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho de prestação de contas deve reunir-se-á conforme a necessidade do edital para levar a termo a prestação de contas.

Art. 6º. **REVOGAR** as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-PR, 08 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente por:
Milton Zanelatto
Presidente do CAU/PR

Milton Carlos Zanelatto Gonçalves
Presidente do CAU/PR